



Câmara Municipal de Belo Horizonte

PROJETO DE LEI Nº. 512 /2013

Dispõe sobre a dispensa e abono faltas de serviço público quando em competições esportivas ou para-esportivas.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - o servidor público municipal da Administração Pública direta, indireta, autárquica ou fundacional, seja efetivo ou comissionado, será dispensado de registro de ponto e terá suas faltas ao serviço abonadas, no período em que estiver participando de competições esportivas ou para-esportivas, ou quando convocado para integrar representação municipal, estadual ou nacional em treinamento ou competição no País ou no exterior.

§ 1º O servidor deverá comprovar sua participação em cada competição ou convocação esportiva, bem o período de duração.

§ 2º A documentação exigida no parágrafo anterior deverá ser entregue ao chefe imediato do servidor, que, quando necessário, providenciará a entrega ao Recurso Humano do órgão municipal no qual é lotado.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se, também, aos profissionais especializados e dirigentes, quando indispensáveis à composição da delegação.

Art. 2º Essa lei entra em vigor na data da sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de janeiro de 2013


LEONARDO MATTOS

Vereador / PV



Câmara Municipal de Belo Horizonte

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como escopo valorizar e incentivar a prática do esporte no nosso município, ofertando aos nossos atletas, servidores públicos municipais, e seus respectivos clubes, condições de integrarem – sem qualquer prejuízo – as competições estaduais e nacionais.

Nossa proposição está em consonância com nosso ordenamento jurídico, que constantemente busca valorar o esporte, seja através de fomento - incentivos fiscais-, ou mesmo na dispensa de seus servidores, civis e militares, em competições ou representação esportiva, já autorizada por Lei Federal.

A Lei n° 9.615, de 24 de março de 1998, conhecida como “Lei Pelé, que Institui normas gerais sobre desporto, em seu art. 84 assim preleciona:

“Será considerado como efetivo exercício, para todos os efeitos legais, o período em que o atleta servidor público civil ou militar, da Administração Pública direta, indireta, autárquica ou fundacional, estiver convocado para integrar representação nacional em treinamento ou competição desportiva no País ou no exterior”.

Também a lei n° 8.112 de 1990, que dispõe sobre regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, dispôs sobre o assunto:

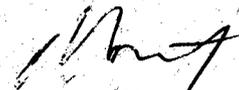
Art. 102. Além das ausências ao serviço previstas no art. 97, são considerados como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

X - participação em competição desportiva nacional ou convocação para integrar representação desportiva nacional, no País ou no exterior, conforme disposto em lei específica;

Nosso Estatuto, lei municipal n° 7.169 de 1996, não previu tal dispensa, contudo, não a proíbe. O parágrafo único do art. 72, ao tratar da proibição de dispensa e abono de faltas, atribui à legislação ordinária suas exceções.

No nosso Projeto, estendemos aos nossos atletas, servidores públicos, a possibilidade de participarem, além das competições nacionais, já autorizadas pela legislação federal, daquelas regionais e estaduais, valorizando dessa maneira nossos atletas e clubes locais. Ademais, muitas vezes, para que um atleta ou equipe possa participar de competições nacionais, necessita-se de que tenha participado e logrado êxito nas competições regionais ou estaduais das respectivas modalidades.

Dessa maneira, e compreendendo a importância do esporte como atividade intrínseca à saúde e lazer, preceitos fundamentais de nossa Constituição, é que apresentamos o presente Projeto de Lei, pedindo apoio aos nossos pares para a aprovação do mesmo.


LEONARDO MATTOS

Vereador / PV